

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) de um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. **3150021609-1**, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DMED; e
- b) de outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J.e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Tomada de Preços nº. 002/2016**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços De Análise De Qualidade De Gás SF6, Nos Equipamentos Das SE's da DMED e nos equipamentos da RDS, conforme ET 07.02.149, em conformidade com as especificações constantes no presente edital e seus anexos conforme ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016 e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Tomada de Preços nº. 002/2016**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM IMPOSTOS: R\$

Data da apresentação da proposta: ____/____/____.

- 2.2. **O preço apresentado será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses** e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.2.1. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo: mão-de-obra, fornecimento dos materiais necessários e especificados, impostos, taxas, as despesas com estrutura, equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA.**
- 2.4. Nos valores dos fornecimentos e serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, laboratórios, ferramentas, máquinas, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 2.5. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833/2006**), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O escopo dos serviços deste contrato deverá compreender no mínimo às exigências contidas no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações do Gestor deste Contrato, e iniciados a partir da assinatura deste contrato conforme descrito no **ANEXO I – Especificações Técnicas**, do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2016, em um prazo de **4 (quatro) meses**.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
- 5.1.1.1. Os valores devidos a cada mês de vigência do contrato, decorrente deste Contrato, serão os valores resultantes da medição (soma) de todos os serviços prestados no mês em referência.
- 5.1.1.2. Fica, portanto, esclarecido que os pagamentos referentes ao objeto contratado serão apontados pela Contratada à DMED uma única vez a cada mês de vigência do contrato, não havendo pagamentos parciais ou específicos para os serviços prestados.
- 5.1.1.3. O valor mensal a ser pago será aquele que resulte da soma (medição) de todos os valores individuais de cada serviço prestado no mês de referência.
- 5.1.1.4. Os preços contratados incluirão, sem nenhuma exceção, todos os encargos previstos na legislação tributária, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como todos os seguros que a legislação em vigor imponha em função dos serviços prestados pela Contratada no contrato.
- 5.2. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Junho 2016	9
Julho 2016	11
Agosto 2016	9
Setembro 2016	9
Outubro 2016	11

Novembro 2016	9
Dezembro 2016	9

- 5.3. Após o encerramento de cada mês, as medições dos serviços executados deverão ser enviadas para conferência e aprovação do Gestor do Contrato, sendo que o mesmo terá o prazo de até 05 (dias) dias úteis para autorizar a emissão da Nota Fiscal para o respectivo pagamento.
- 5.4. Caso seja solicitado pela contratante, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:
- 5.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
 - 5.4.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
 - 5.4.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
 - 5.4.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.
- 5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 5.6. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.
- 5.7. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

- 6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros

- ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 6.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.
- 6.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da contratante, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a contratante, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 6.7. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a

CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

- 6.8. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a contratante utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 6.9. A responsabilidade da CONTRATANTE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.
- 6.10. O gestor do Contrato (Sr. Monclair de Araújo), para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 7.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o **Sr. Richard Martins Bueno**, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.
- 7.1.1. Compete ao(a) gestor (a) do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail rbueno@dmedsa.com.br, contatos através do telefone (0**35) 3716-9139, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

- 7.2. A CONTRATANTE, através do **FISCAL do Contrato, Sr. Júlio César Ferreira**, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.
- 7.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.
- 7.4. A fiscalização exercida pela contratante terá, em especial, poderes para:
- 7.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;
 - 7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da contratante fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;
 - 7.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;
 - 7.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;
 - 7.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na seqüência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;
 - 7.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;
 - 7.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;
 - 7.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

7.4.9. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.

NOTA: Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da contratante. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA ***DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

8.1. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por receita própria da CONTRATANTE, **através do Comprometimento Orçamentário nº. 2037/2016**

CLÁUSULA NONA ***DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1. não aceitar assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não devolvê-la no prazo de oito dias úteis após o seu recebimento;
- 9.1.2. não devolver termos aditivos assinados e/ou outros documentos no prazo de oito dias úteis a partir do seu recebimento ou da sua solicitação, salvo, excepcionalmente, outro que vier a ser acordado entre as partes, devidamente comprovado;
- 9.1.3. não aceitar os Contratos de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa;

- 9.1.6. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 9.1.7. não mantiver a proposta;
 - 9.1.8. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.10. fizer declaração falsa;
 - 9.1.11. cometer fraude fiscal.
- 9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.
- 9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
 - 9.3.2. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão;
- f) Caso a **CONTRATADA** não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à **CONTRATADA** esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos subitens **9.3.1., 9.3.3., 9.3.4. e 9.3.5.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

- 9.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do respectivo Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo da CONTRATANTE.
- 9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da CONTRATANTE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do contrato pode ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:
- (i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;
 - (ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- 10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- 10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a contratante analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:
- 10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.
- 10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.
- 10.5.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.
- 10.6. A rescisão de que trata o item **10.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

- 10.7. A aplicação da medida prevista no subitem **10.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.8. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 10.9. Compete ao Dirigente máximo da CONTRATANTE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à CONTRATANTE:
- 11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços executados por meio de servidor designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
 - 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
 - 11.1.3. Permitir e facilitar o acesso às dependências da DMED, para efeitos de disponibilização dos serviços, objeto deste Contrato;
 - 11.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - 11.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 11.1.7. Cumprir os prazos e compromissos assumidos neste Contrato;
 - 11.1.8. Solicitar que os serviços sejam refeitos caso não atendam às especificações do objeto;
 - 11.1.9. Formalizar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na realização dos serviços;
 - 11.1.10. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela DMED

- 11.1.11. Providenciar a liberação dos equipamentos junto ao COSD/COG;
 - 11.1.12. Designar um técnico para acompanhar a execução dos serviços
 - 11.1.13. Providenciar um ponto de alimentação de energia elétrica (220 Vca)
 - 11.1.14. Fornecer os laudos técnicos das análises de qualidade de gás SF6.
- 11.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato, a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 11.2.1. Cumprir fielmente com todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
 - 11.2.2. Executar fielmente os serviços solicitados pela **DMED**, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
 - 11.2.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 11.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;
 - 11.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;
 - 11.2.6. Corrigir e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
 - 11.2.7. Comunicar à Administração da DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 11.2.8. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço e neste Contrato.
 - 11.2.9. Admitir/disponibilizar pessoal com mão-de-obra qualificada, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza que venham a incidir, além de ferramentas de trabalho, transporte, uniformes e refeições.

11.2.10. Elaborar relatório dos serviços e testes realizados em papel timbrado da empresa e com a assinatura do engenheiro químico responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviço será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A critério da contratante e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e será celebrado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo máximo de _____ após assinatura deste contrato, conforme **item 15** do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016.

13.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre **R\$ _____**, valor estimado anual a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto;

13.3. O valor de **R\$ _____ (_____)**, dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;

13.4. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, **atualizado através do índice IGP-M;**

13.5. **A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.**

13.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ***DAS VEDAÇÕES***

14.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- 14.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;
- 14.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ***DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO***

- 15.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 15.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, a DMED para análise.
- 15.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 15.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 15.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ***DA CONFIDENCIALIDADE***

- 16.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ***DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO***

- 17.1. A **CONTRATANTE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos deste contrato após todo o período da prestação de serviços, apenas quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, bem como cumpridas todas as cláusulas contratuais, o que será atestado e, certificado pela fiscalização e gestão deste Contrato, que emitirá parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança da DMED aplicáveis à execução dos serviços, (Portaria 3214/MTB/78), e principalmente às condições impostas no **ANEXO I e ANEXO X** do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO MEIO AMBIENTE

- 19.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.
- 19.2. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente será realizada pelo fiscal dos serviços e também, pela Assessoria de Meio Ambiente, de acordo com as normas e procedimentos constantes no **ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016**, o qual é de observância obrigatória da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 20.1. No interesse da contratante, o valor inicial global atualizado registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS DOCUMENTOS

21.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

21.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. ____/2016.

21.1.2. Edital de Tomada de Preços nº. 002/2016 e anexos

21.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTES:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.) PELA CONTRATANTE: _____

2.) PELA **CONTRATADA:** _____